



Porto Alegre, 12 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 12.778/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Santa do Livramento solicita ao IGAM análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 81 de 2025 que *“Altera, suprimindo o inciso VI do art. 2º, da Lei Municipal n 7.497 de 06 de junho de 2019”*.

II. Primeiramente, importa destacar que a proposição apresenta consonância com a previsão do art. 102, inciso III da Lei Orgânica do Município, que reserva a competência legislativa exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Prosseguindo, o Projeto em análise pretende alterar a Lei nº 7.497 de 2019, que dispõe acerca da concessão de Vale alimentação aos servidores do *Poder Executivo do Município de Santana do Livramento*, conforme se analisará a seguir.

A proposição suprime o inciso VI do art. 2º da lei municipal nº 7.497 de 2019, *“VI - ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor Presidente do DAE e Diretor Geral do SISPREM”*, para excluir a exceção da concessão a estes agentes públicos.

Em linhas gerais o Projeto de Lei nº 81 de 2025 não apresenta óbices em sua redação.

Quanto aos demais aspectos a proposição não apresenta óbices.

II. III. Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 81 de 2025 que *“Altera, suprimindo o inciso VI do art. 2º, da Lei Municipal n 7.497 de 06 de junho de 2019”*, resta condicionada à apresentação do impacto financeiro e orçamentário, conforme indicado na presente Orientação técnica.

O IGAM permanece à disposição.

JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA

OAB/RS 99.940

Consultora Jurídica do IGAM



IGAM[®]



MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVEIRA

OAB/RS 45.453

Consultora Jurídica do IGAM